



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.889, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar contratações por tempo determinado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de processo Seletivo Simplificado para realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	Nº Vagas	Nº vagas PNE	Vencimento Inicial – R\$ ⁽²⁾	C/H ⁽¹⁾ sem.	Exigências para o cargo
Professor -1º ao 5º ano (zona urbana) Classe B	15	01	R\$ 1.870,06	28	Normal Superior, Pedagogia completo.
Professor – 1º ao 5º ano – (zona urbana) Classe A	01	-	R\$ 1.246,70	28	Graduação em Pedagogia incompleta (mínimo 50% concluído).
Professor – 1º ao 5º ano (zona rural) Classe B	02	-	R\$ 1.870,06	28	Normal Superior; Pedagogia Completo.
Professor – 1º ao 5º ano – (zona rural) Classe A	01	-	R\$ 1.246,70	28	Graduação em Pedagogia incompleta (mínimo 50% concluído).
Professor 6º ao 9º ano (zona rural) Classe B	06	-	R\$ 1.870,06	28	Graduação em Licenciatura (em qualquer área) completa.
Professor 6º ao 9º ano (zona rural) Classe A	01	-	R\$ 1.246,70	28	Graduação em Licenciatura (em qualquer área) incompleta (mínimo 50% concluídos).
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura	01	-	R\$ 788,00	40	Ensino Fundamental completo.
Apoio Administrativo Educacional - Nutrição	01	-	R\$ 788,00	40	Ensino Fundamental Completo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

1 – Carga horária semanal.

2 – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial e reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único. Após a convocação de todos os candidatos aprovados, deverão ser convocados pela ordem os classificados com graduação completa em pedagogia ou normal superior e, posteriormente, os classificados com graduação incompleta em pedagogia (mínimo 50% concluídos).

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o “caput” do Artigo 1º, serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser aditivado e/ou rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pela Secretaria a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 31, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2015.


Gercino Caetano rosa
Prefeito Municipal